



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO

RELATORIA: DIRETORIA MARCELO VINAUD

TERMO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV - 174/2019

OBJETO: Processo Administrativo Ordinário instaurado em face da empresa Sul América Transportes Ltda. ME.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.189648/2015-48

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER nº 00476/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de processo administrativo autuado a partir da solicitação da empresa Sul America Transportes Ltda. - ME., CNPJ nº 21.540.626/0001-60, para a prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros sob regime de fretamento.

1.2. No curso do processo, a Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros - GEHAB detectou indícios de falsificação nos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo adulterados. Desta forma, constituiu-se uma Comissão de Processo Administrativo com o escopo de apurar possíveis infrações legais e regulamentares praticadas pela empresa em referência.

#### 2. DOS FATOS

2.1. Conforme citado acima, mediante a Portaria nº 33, de 26 de março de 2018, instaurou-se a Comissão de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade tendo em vista os indícios da suposta conduta de adulteração de documento público, mais precisamente, do documento de CRLV.

2.2. Os trabalhos da Comissão foram iniciados em 29 de março de 2018 (DOC. SEI 0020932), deliberando-se, inicialmente, pela intimação da empresa para apresentar sua defesa prévia em 30 dias. Transcorrido o prazo *in albis*, emitiu-se notificação para apresentação de alegações finais no prazo de 10 dias (DOC. SEI0020932). A empresa manifestou-se tempestivamente, entretanto, os argumentos não foram acolhidos pela Comissão. Por conseguinte, foi elaborado o Relatório Final, onde concluiu-se pela aplicação das penas de cassação da autorização e declaração de inidoneidade.

2.3. Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres emitiu o Parecer nº 00476/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (DOC. SEI150872), mediante o qual atestou a regularidade formal do processo, bem como recomendou, tendo em vista a tipificação penal do ilícito cometido, que seja expedido Ofício ao Ministério Público Federal para conhecimento dos fatos.

2.4. Ato contínuo, os autos foram remetidos à SUPAS que emitiu a NOTA TÉCNICA SEI Nº 824/2019/COPRA/GERAP/SUPAS/DIR (DOC. SEI193090) e o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 147/2019 (DOC. SEI0188641), onde concluiu-se pela aplicação da pena de cassação da autorização, com a declaração de inidoneidade à empresa Sul América Transportes LTDA, CNPJ nº 21.540.626/0001-60, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com o inciso II do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78 A e H da Lei nº 10.233/01.

#### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Resolução ANTT nº 4.777 de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, estabelece:

*Art. 11. O transportador interessado na prestação do serviço objeto desta Resolução deverá cadastrar veículo em sua frota, mediante a apresentação dos seguintes documentos, em cópia autenticada em cartório ou cópia simples, quando for possível a verificação da autenticidade por outro meio:*

*I - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;*

3.2. Portanto, por ser um dos requisitos exigidos pela legislação, a apresentação deste documento adulterado constitui infração grave, podendo ensejar, inclusive, a aplicação da pena de inidoneidade, conforme se depreende do que está estabelecido no inc. II do art. 86 do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como no inc. IV do art. 78-A da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001:

*Decreto nº 2.521*

*"Art. 86. A penalidade de declaração de inidoneidade da transportadora aplicar-se-á nos casos de:*

*II - apresentação de informações e dados falsos, em proveito próprio ou alheio ou em prejuízo de terceiros*

"Art. 78-A. A infração a esta Lei e o descumprimento dos deveres estabelecidos no contrato de concessão, no termo de permissão e na autorização sujeitará o responsável às seguintes sanções, aplicáveis pela ANTT e pela ANTAQ, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

(...)

IV - declaração de inidoneidade"

3.3. Além disso, a Lei 10.233/2001 prevê em seu art. 78-H que a ANTT poderá cassar a autorização, na ocorrência de infração grave, apurada em processo regular:

*Art. 78-H. Na ocorrência de infração grave, apurada em processo regular instaurado na forma do regulamento, a ANTT e a ANTAQ poderão cassar a autorização.*

3.4. Por fim, importante destacar a manifestação da SUPAS exarada no Relatório à Diretoria SEI nº 147/2019 (DOC. SEI 0188641) nos seguintes termos:

17. Dispensada a análise da autoria da adulteração dos CRLV's para os fins deste processo administrativo, fato é que Sul América Transportes Ltda. ME apresentou o documento adulterado, visando seu cadastramento junto à ANTT, em proveito próprio.

18. Assim, é de responsabilidade da empresa a veracidade e integridade dos documentos apresentados para habilitação dos veículos em sua frota.

19. Por fim, tem-se que, por meio da deliberação nº 202 de 12/02/2019, foi aplicada a pena de declaração de inidoneidade à empresa, pelo prazo de 3 (três) anos.

20. Diante disso, nos termos do artigo 78-D, da Lei nº 10.233/2001, a empresa é caracterizada como reincidente, motivo pelo qual se propõe a aplicação da pena de inidoneidade pelo prazo de 4 (quatro) anos com a consequente cassação do seu Termo de Autorização de Fretamento - TAF.

21. Ante o exposto, considero regular o procedimento adotado nos presentes autos, estando caracterizada a infração prevista no inciso II do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78 A e H da Lei nº 10.233/01.

3.5. Ante o exposto, conclui-se que a conduta da empresa, devidamente apurada nestes autos, configura infração prevista no inciso II do artigo 86, do Decreto nº 2.521/1998, e artigos 78-A e 78-H da Lei nº 10.233/01.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado:

- a) A aplicação da pena de cassação da Autorização, com a declaração de inidoneidade à empresa Sul América Transportes LTDA, CNPJ nº 21.540.626/0001-60 pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com o inciso II do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78 A e H da Lei nº 10.233/01.
- b) Seja determinada remessa de cópias do presente processo ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade penal pela falsificação de documento público;
- c) Expeça-se ofício à Controladoria Geral da União- CGU, responsável pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para cumprimento da medida prevista no art. 78-J da Lei nº 10.233/2001;
- d) Determine à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que intime a referida empresa dos termos da decisão proferida pela Diretoria Colegiada.

Brasília, 30 de maio de 2019.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**SARAH JULIANA DA CUNHA GALINDO**  
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **SARAH JULIANA DA CUNHA GALINDO, Assessor(a)**, em 03/06/2019, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 05/06/2019, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0433419** e o código CRC **B7C3DFA6**.

Referência: Processo nº 50500.189648/2015-48

SEI nº 0433419

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)